

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - NORTE TELECOM COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA

C.N.P.J. - 18.867.777/0001-13

ENDEREÇO - RUA 07, WALDIR LINS, Nº 155- GURUPI/TO

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, BACKUP DIÁRIO DAS BASES, MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS EM AMBIENTE ATUAL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA PHL DA BIBLIOTECA DA ALBA E ENTREGAR A BASE QUE PERTENCE A BIBLIOTECA DA ALBA NO PADRÃO WINDOWS.

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 328,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE 3.936,00 (TRÊS MIL NOVICENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

PROCESSO - Nº 2021117558

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2022

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 015/2022, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NORTE TELECOM COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA**, estabelecida na Rua 7, Waldir lins, nº 155 – Gurupi/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.867.777/0001-13, neste ato representada por Elysio Mira Soares de Oliveira Filho, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão Presencial nº 010/2022, Processo nº 2021117558, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem, suporte técnico, backup diário das bases, migração da base de dados em ambiente atual, manutenção do sistema PHL da Biblioteca da Alba e entregar a Base que pertence a biblioteca da Alba no padrão windows.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2002 Elemento 3390.40 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 196,80** (cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, no **valor mensal de R\$ 328,00 (trezentos e vinte oito reais)**, perfazendo o **valor estimado anual de R\$ 3.936,00 (três mil novecentos e trinta e seis reais)**, até o 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido

financeiramente pelo IPCA, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

3. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

4. Os preços aqui pactuados, sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA.

5. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

6. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

8. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observadas as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3. Oficiar à **CONTRATADA** sobre a qualidade dos serviços;

4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo registro do conteúdo das bases de dados da Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

7. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a

8. **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberarão de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;

2. Hospedagem em ambiente WWW, domínio www.biblioteca.al.ba.gov.br, incluindo instalação e configuração;

3. Garantir o acesso ao sistema da biblioteca, na internet 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana;

4. Migrar a base de dados anterior para o período de hoje;

5. Oferecer 15Gb de espaço em disco;

6. Atualizar as versões (upgrade);

7. Manutenção e suporte técnico via e-mail, telefone ou WhatsApp;

8. Garantir acesso fácil ao manual de instrução para utilização do sistema pela **CONTRATADA** bem como suporte aos responsáveis pelo sistema por parte da contratante

9. Garantir a manutenção periódica das bases de dados;

10. Acesso FTP para cópia ou transferência de arquivos;

11. Responder aos questionamentos e dúvidas em um período 24 (vinte e quatro) horas;

12. Corrigir e ajustar erros em 24(vinte e quatro) horas;

13. Garantir a integridade dos dados das bases, sendo responsável pelo conteúdo e fidelidade das informações;

14. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela cópia e segurança dos dados e garantirá o acesso por meio de usuário e senha. Usuários com diferentes níveis de acesso.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, *02* de *MAIO* 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES- PRESIDENTE**

**NORTE TELECOM COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA
ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA FILHO**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem, suporte técnico, backup diário das bases, migração da base de dados em ambiente atual, manutenção do sistema PHL da Biblioteca da Alba e entregar a Base que pertence a biblioteca da Alba no padrão windows.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Sistema deve oferecer ferramentas para a gestão de acervos digitais com suporte para dispositivos como celulares, tablets e computadores; • Integrar upload de documentos digitais e funcionalidade para personalizar o acesso pelo usuário. • A digitação do acervo será executada pela contratante. 	<p>R\$ 328,00</p>	<p>R\$ 3.936,00</p>
<p>VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 328,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS).</p>		
<p>VALOR ESTIMADO ANUAL DE 3.936,00 (TRÊS MIL NOVICENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).</p>		

Quadro de Assinaturas

Assinado por ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA FILHO em 20/04/2022 14:22

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 20/04/2022 18:04

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20222B3020>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2022	
CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ -HAM
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 15.180.961/0001-00
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. AVENIDA DOM JOÃO VI, Nº 332 BROTAS, SALVADOR/ BA
OBJETO	COMPLEMENTAÇÃO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS HOSPITALARES DO HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ, A SER UTILIZADO NO ATENDIMENTO PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EXCLUSIVAMENTE.
VALOR	COMPLEMENTAÇÃO MENSAL DA MANUTENÇÃO TOTAL SERÁ DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), SENDO R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) POR LEITO.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/05/2022 À 30/04/2023.
PROCESSO Nº	2022103113
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
ATIVIDADE	4405
ELEMENTO	3350.43

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
C.N.P.J.	00.028.986/0001-08
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA CONTINUADA, DE 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, FORNECIMENTO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, E QUAISQUER OUTROS COMPLEMENTOS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS ELEVADORES JÁ INSTALADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.465,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 41.580,00 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

PROCESSO Nº	2022101729
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº002/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/05/2022 A 30/04/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 008/2018	
CONTRATADA	TLDNETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 02/05/2022 À 01/05/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2022103102.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NORTE TELECOM COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA
C.N.P.J.	18.867.777/0001-13
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, SUPPORTE TÉCNICO, BACKUP DIÁRIO DAS BASES, MIGRAÇÃO DA BASE DE DADOS EM AMBIENTE ATUAL, MANUTENÇÃO DO SISTEMA PHL DA BIBLIOTECA DA ALBA E ENTREGAR A BASE QUE PERTENCE A BIBLIOTECA DA ALBA NO PADRÃO WINDOWS.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 328,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE 3.936,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).
PROCESSO Nº	2021117558
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/05/2022 À 30/04/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE: